

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Despacho n.º 19931/2008**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPINF

Sargento-ajudante:

1SAR OPINF Q 066683-B, José Eduardo Machado Pedro, COFA

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPINF 049551-E João Manuel Custódio Casquinho, verificada em 14JUL08.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14JUL08.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.º s 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19932/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPINF

Sargento-chefe:

SAJ OPINF ADCN 049517-E, Carlos Manuel Crispim Cândido Laurentino — GNS

Mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, pelo que não ocupa a vaga deixada em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPINF 041985-A Fernando Salgueiro Loureiro, verificada em 14 de Julho de 2008.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Julho de 2008.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SCH OPINF 049551-E João Manuel Custódio Casquinho.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19933/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPINF

Sargento-ajudante:

1SAR OPINF Q 060476-D, João José Alves Mota Pereira — BA5

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SCH OPINF deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPINF 041985-A Fernando Salgueiro Loureiro, verificada em 14 de Julho de 2008.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Julho de 2008.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SAJ OPINF 066683-B José Eduardo Machado Pedro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.º s 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19934/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos SS

Sargento-ajudante:

1SAR SS Q 060312-A, José Eduardo de Jesus Fernandes — HFA

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ SS 040381-E Manuel Pereira Fontinha, verificada em 14 de Julho de 2008.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Julho de 2008.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.º s 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública****Despacho n.º 19935/2008**

Considerando que a Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, definiu a missão, as atribuições e as bases da organização interna da Polícia de Segurança Pública (PSP);

Considerando que a Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, determinou a estrutura nuclear da unidade Direcção Nacional da PSP e definiu as competências das respectivas unidades nucleares;

Considerando, ainda, que a Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em 35;

Importa, no desenvolvimento daqueles diplomas, definir as unidades orgânicas flexíveis da unidade Direcção Nacional da PSP, bem como as correspondentes atribuições e competências;

Tendo em conta, também, que de acordo com os objectivos a cumprir pela PSP em 2008, importa imprimir uma nova orientação a alguns sectores estratégicos, opta-se pelo seu funcionamento sem departamentalização formal, com vista ao sucesso de políticas e prioridades estratégicas da Administração Interna;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Direcção Nacional da PSP

1 — A Direcção Nacional da PSP, adiante designada por DNPS, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) O Gabinete de Apoio Técnico (GAT), integrado no Gabinete do Director Nacional (GDN);

b) A Divisão de Administração e Apoio de Serviços (DAAS), integrada no Departamento de Apoio Geral (DAG);

c) A Divisão de Policiamento e Ordem Pública (DPOP), a Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária (DTSR), a Divisão de Prevenção Pública e Proximidade (DPPP) e a Divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais (DEDPRI), integradas no Departamento de Operações (DO);

d) A Divisão de Análise e Cooperação (DACO) e a Divisão de Segurança e Gestão da Informação (DSGI), integradas no Departamento de Informações Policiais (DIP);

e) A Divisão de Coordenação de Investigação Criminal (DCIC) e a Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal (DPTAC), integradas no Departamento de Investigação Criminal (DIC);

f) A Divisão de Armas e Munições (DAM), a Divisão de Explosivos (DEX) e a Divisão de Investigação e Fiscalização (DIF), integradas no Departamento de Armas e Explosivos (DAE);

g) A Divisão de Licenciamento e Regulação (DLR) e a Divisão de Auditoria e Fiscalização (DAF), integradas no Departamento de Segurança Privada (DSP);

h) A Divisão de Comunicações e Electrónica (DCE) integrada no Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIP);

i) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), a Divisão de Avaliação do Desempenho e Gestão de Concursos (DADGC), a Divisão de Vencimentos e Abonos (DVA) e a Divisão de Administração e Assessoria de Recursos Humanos (DAARH), integradas no Departamento de Recursos Humanos (DRH);

j) A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) e a Divisão de Psicologia (DP), integradas no Departamento de Formação (DF);

l) A Divisão de Saúde (DS) e a Divisão de Assistência na Doença (DAD), integradas no Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD);

m) A Divisão de Obras e Infra-estruturas (DOI), a Divisão de Equipamento e Fardamento (DEF), a Divisão de Material Auto (DMA), a Divisão de Armamento e Material Técnico Policial (DAM) e a Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão Patrimonial (DAC), integradas no Departamento de Logística (DL);

n) A Divisão de Gestão Orçamental (DGO), integrada no Departamento de Gestão Financeira (DGF);

2 — No âmbito do apoio e assessoria do director nacional e na sua directa dependência funcionam ainda as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) O Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);
- b) O Gabinete de Deontologia e Disciplina (GDD);
- c) O Gabinete de Imprensa e Relações Públicas (GIRP);
- d) O Gabinete de Sistemas de Informação (GSI); e
- e) O Gabinete de Assistência Religiosa (GAR).

3 — As unidades orgânicas flexíveis da DNPSP são dirigidas por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — No âmbito das unidades orgânicas nucleares ou das unidades orgânicas flexíveis e para prossecução de funções de carácter especializado ou predominantemente administrativas são criadas subunidades, designadas por núcleos e secções, respectivamente, nos termos previstos no presente despacho.

Artigo 2.º

Competências comuns das unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis da DNPSP previstas no artigo anterior têm as seguintes competências comuns:

- a) Planear e programar actividades no âmbito das áreas funcionais em que se inserem;
- b) Propor a elaboração ou revisão de procedimentos internos e o estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos;
- c) Constituir e manter actualizados os processos das respectivas áreas funcionais;
- d) Propor as necessidades de formação em matéria técnico-policial no âmbito das áreas funcionais em que se inserem e colaborar na elaboração e execução de planos de formação e treino;
- e) Articular-se com as unidades orgânicas que prossigam actividades complementares;
- f) Propor a aquisição de documentação e informação técnica necessária à prossecução das suas competências;
- g) Exercer as demais competências determinadas por despacho do director nacional.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio Técnico

O GAT tem por objectivo prestar apoio e assessoria ao director nacional no âmbito das competências do GDN previstas no artigo 22.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar estudos e pareceres determinados pelo director nacional;
- b) Coordenar a actividade de relações exteriores em matéria de cooperação e relações internacionais, em especial, nos grupos, comités e conselhos em que o director nacional tenha intervenção;
- c) Coordenar o protocolo interno da PSP;
- d) Assegurar a coordenação do apoio e secretariado do director nacional.

Artigo 4.º

Divisão de Administração e Apoio de Serviços

1 — À DAAS, no âmbito do artigo 2.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, e como unidade de serviços partilhados no âmbito do DAG, compete:

- a) Prestar apoio administrativo a outras unidades da PSP, nos termos definidos em despacho do director nacional;
- b) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e circuitos administrativos com vista a uma maior eficácia na interacção com as demais unidades e serviços;
- c) Enquadrar administrativamente, para efeitos operacionais, todo o pessoal em serviço na DNPSP;
- d) Assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão do pessoal em serviço na DNPSP, sem prejuízo das competências de outras unidades, bem como a respectiva assistência sanitária;
- e) Assegurar, na DNPSP, o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e saúde;
- f) Assegurar a administração, controlo e segurança de instalações, equipamentos e demais material da DNPSP;
- g) Assegurar os serviços de manutenção e limpeza de instalações e de alimentação na DNPSP;
- h) Assegurar o tratamento de todas as entradas e saídas de correspondência e demais expediente geral da DNPSP;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DAAS é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DAAS compreende uma Secretaria-Geral, um Núcleo de Pessoal, um Núcleo de Logística, um Núcleo de Serviços Partilhados, um Núcleo de Segurança e uma Secção Financeira.

4 — O chefe da DAAS é, por acumulação, o subdirector da unidade DNPSP.

5 — A Secretaria-Geral é coordenada por um subintendente ou comissário

Artigo 5.º

Outras competências e subunidades integradas no Departamento de Apoio Geral

1 — O DAG compreende ainda as seguintes subunidades:

- a) O Núcleo de Deontologia e Disciplina, coordenado por um subintendente ou comissário, ao qual compete a instrução de procedimentos no âmbito disciplinar relativamente ao pessoal em serviço na DNPSP;
- b) O Arquivo Central da PSP ao qual compete assegurar, a nível nacional, a divulgação, aplicação e supervisão de todas as políticas e boas práticas no tocante à gestão de arquivos e gestão documental. Compete ainda a custódia, conservação e acesso da documentação que por lei, lhe é confiada. Compete ainda a conservação e microfilmagem de documentos nos termos previstos nos regulamentos arquivísticos aplicáveis;
- c) O Museu da PSP ao qual compete o levantamento, catalogação, conservação e exposição de todos os objectos, independentemente do suporte físico, considerados de valor para a história da PSP em particular e do país em geral. Compete ainda a aplicação de todas as políticas legalmente vigentes sobre museologia, e outras directivas emanadas por entidade idóneas, creditadas e competentes na matéria
- d) A Banda da PSP à qual compete divulgar a imagem da PSP e representar a mesma em concertos, cerimónias ou festivais de âmbito nacional ou internacional, ou ainda em ligação com as comunidades locais que serve, através da arte e cultura, no caso particular, através da música. Compete ainda assegurar o enquadramento musical dos actos policiais solenes;

2 — O DAG assegura ainda o funcionamento da Biblioteca nos termos previstos no artigo 33.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

3 — A Biblioteca da PSP é integrada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nos termos previstos na respectiva regulamentação de organização e funcionamento.

Artigo 6.º

Divisão de Policiamento e Ordem Pública

1 — Compete à DPOP no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar o planeamento operacional que for determinado superiormente, designadamente, grandes eventos e visitas de Estado;
b) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Segurança e ordem públicas;
ii) Policiamento e segurança de pessoas e bens, em geral, e nas áreas aeroportuárias, portuárias e ferroviárias, em especial; e
iii) Prevenção criminal.

c) Emitir pareceres sobre assuntos de segurança, ordem pública e policiamento que lhe sejam cometidos;
d) Gerir as necessidades de reforço sazonais de meios policiais.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPOP é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DPOP compreende um Núcleo de Planeamento Operacional e um Núcleo de Segurança Pública, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 7.º

Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária

1 — Compete à DTSR no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Ordenamento e regulação do trânsito; e
ii) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos de transportes terrestres e prevenção rodoviária.

b) Emitir pareceres sobre assuntos de mobilidade e segurança rodoviária que lhe sejam cometidos.

c) Propor medidas de prevenção da segurança rodoviária;
d) Gerir e coordenar as necessidades de meios técnicos de fiscalização do trânsito.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DTSR é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DTSR compreende um Núcleo de Doutrina e Prevenção Rodoviária e um Núcleo de Fiscalização e Apoio Operacional, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 8.º

Divisão de Prevenção Pública e Proximidade

1 — Compete à DPPP no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Prevenção da criminalidade;
ii) Policiamento de proximidade; e
iii) Projectos especiais de policiamento;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de prevenção e policiamento de proximidade que lhe sejam cometidos;

c) Propor medidas de prevenção da violência doméstica, de apoio a programas especiais de segurança de pessoas e bens, de protecção social de menores e grupos de risco e de prevenção da toxicod dependência;

d) Estudar e propor medidas de segurança de estabelecimentos de ensino no âmbito do apoio escolar.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPPP é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DPPP compreende um Núcleo de Prevenção da Criminalidade e um Núcleo de Policiamento de Proximidade, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 9.º

Divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais

1 — Compete à DEDRI no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, sem prejuízo das competências de outras unidades orgânicas;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de segurança pública que lhe sejam cometidos;

c) Proceder ao estudo e organização do dispositivo territorial da PSP;
d) Elaborar os dados estatísticos relativos à actividade operacional e outros que lhe sejam cometidos;

e) Proceder aos estudos técnicos relevantes para a actuação policial;
f) Planear, programar e acompanhar a participação da PSP em missões no plano internacional, no âmbito das operações de paz e gestão civil de crises;

g) Coordenar os assuntos relacionados com a cooperação policial europeia no âmbito da área de justiça e assuntos internos da União Europeia.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DEDRI é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DEDPRI compreende um Núcleo de Estudos e Doutrina Policial e um Núcleo de Relações Internacionais, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 10.º

Divisão de Análise e Cooperação

1 — Compete à DACO no âmbito do artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Proceder à recolha e processamento de notícias com interesse para a missão policial;

b) Apoiar operacionalmente as unidades da PSP na recolha de dados e notícias necessários ao cumprimento das suas missões;

c) Elaborar estudos criminológicos e relatórios analíticos de âmbito estratégico sobre criminalidade e delinquência na área de intervenção da PSP;

d) Proceder à análise e avaliação de riscos específicos, associados ao cumprimento das missões da PSP;

e) Definir e difundir as normas técnicas referentes à actividade de informações policiais;

f) Centralizar, partilhar e gerir a nível nacional a informação de ordem pública, assegurando a ligação permanente com entidades estrangeiras nesse domínio;

g) Assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto;

h) Participar na cooperação internacional em matéria de informações policiais;

i) Gerir e coordenar a participação da PSP no Gabinete Nacional SIRENE, bem como noutros gabinetes de cooperação internacional policial.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DACO é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DACO compreende um Núcleo de Análise e um Núcleo de Cooperação, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 11.º

Divisão de Segurança e Gestão da Informação

1 — Compete à DSGI no âmbito do artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Proceder à recolha e processamento de notícias com interesse para a missão policial;

b) Apoiar operacionalmente as unidades da PSP na recolha de dados e notícias necessários ao cumprimento das suas missões;

c) Definir e difundir as normas técnicas referentes à actividade de segurança e de contra -informação;

d) Centralizar, manter e assegurar a gestão da informação criminal na estrutura da PSP, incluindo no âmbito do sistema nacional integrado de informações criminais;

e) Garantir o funcionamento do órgão de segurança da PSP no quadro do sistema de segurança nacional;

f) Colaborar com as entidades competentes na realização de estudos de segurança, no âmbito de projectos de concepção ou alteração de edifícios policiais;

g) Promover estudos e auditorias de segurança, em colaboração com outras entidades;

h) Promover e orientar a realização das necessárias avaliações de segurança pessoais ou institucionais, por iniciativa dos serviços da PSP ou por solicitação de entidades externas;

i) Realizar as adequadas averiguações de segurança em caso de quebra ou comprometimento de segurança da informação, nos termos da legislação em vigor;

j) Exercer funções de gestão e coordenação permanente, bem como de apoio relativamente ao módulo do sistema de informações policiais;

l) Receber e assegurar o cumprimento aos pedidos de realização de actos processuais solicitados pelas autoridades judiciais ou outras entidades competentes;

m) Participar na cooperação internacional em matéria de informações policiais;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DSGI é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DSGI compreende um Núcleo de Segurança e um Núcleo de Gestão da Informação, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 12.º

Divisão de Coordenação da Investigação Criminal

1 — Compete à DCIC no âmbito do artigo 6.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Coordenar as vertentes processual e operacional da actividade da PSP em matéria de investigação criminal;

b) Apoiar tecnicamente as unidades da PSP, propondo e difundindo instruções, em especial relativamente a crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão territorial, que justifiquem a gestão concentrada da investigação;

c) Garantir o apoio às unidades e subunidades da PSP, ao nível do uso de meios centralizados.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DCIC é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DCIC compreende um Núcleo de Coordenação de Investigação Criminal e um Núcleo de Apoio Operacional, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 13.º

Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal

1 — Compete à DPTAC no âmbito do artigo 6.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e definir normas técnicas relativas à actividade de investigação criminal.

b) Garantir o apoio às unidades e subunidades de polícia, ao nível da actividade de polícia técnica;

c) Assegurar a coordenação com outras entidades, designadamente em matéria de polícia científica.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPTAC é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DPTAC compreende um Núcleo de Análise Criminal, um Núcleo de Polícia Técnica e um Núcleo de Estudos e Gestão de Recursos, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 14.º

Subunidades integradas no Departamento de Investigação Criminal

O DIC compreende ainda as seguintes subunidades:

a) O Núcleo de Apoio Geral ao qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral do DIC;

b) O Núcleo de Apoio e Assessoria ao qual compete assegurar o apoio técnico e assessoria no âmbito dos processos da competência do DIC.

Artigo 15.º

Divisão de Armas e Munições

1 — Compete à DAM no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover os estudos relativos aos processos de licenciamento das empresas do sector de armas e munições;

b) Instruir as decisões sobre recursos em matéria de armas e munições;

c) Elaborar estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo das armas e munições;

d) Instruir os procedimentos de licenciamento e controlar administrativamente as actividades de fabrico, armazenagem, comercialização, importação, exportação, transferência, uso e transporte de armas e munições;

e) Calcular as taxas destinadas ao Estado, promovendo a elaboração dos documentos relativos à sua liquidação e efectiva cobrança;

f) Assegurar a utilização do sistema de informação e gestão de armas e explosivos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DAM é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DAM compreende um Núcleo de Armas e Munições e um Núcleo de Estabelecimentos, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 16.º

Divisão de Explosivos

1 — Compete à DEX no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover os estudos relativos aos processos de licenciamento das empresas do sector de explosivos;

b) Instruir as decisões sobre recursos em matéria de explosivos;

c) Elaborar estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo de produtos explosivos e matérias perigosas;

d) Instruir os procedimentos de licenciamento e controlar administrativamente as actividades de fabrico, armazenagem, comercialização, importação, exportação, transferência, uso e transporte de explosivos e substâncias perigosas;

e) Calcular as taxas destinadas ao Estado, promovendo a elaboração dos documentos relativos à sua liquidação e efectiva cobrança;

f) Assegurar a utilização do sistema de informação e gestão de armas e explosivos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DEX é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DEX compreende um Núcleo de Explosivos e Matérias Perigosas e um Núcleo de Pirotecnia, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 17.º

Divisão de Investigação e Fiscalização

1 — Compete à DIF no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Efectuar vistorias, bem como realizar exames de confrontação de características relativas a materiais transferidos de países da União Europeia ou importados de países terceiros;

b) Vistoriar os veículos destinados ao transporte de produtos explosivos e substâncias perigosas a eles associados;

c) Realizar exames periciais a estabelecimentos, veículos ou outros locais em que tenham ocorrido sinistros ou outras ocorrências;

d) Levantar autos e assegurar a instrução de processos de contra-ordenação;

e) Fiscalizar os estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio, bem como os locais, condições de utilização e emprego e veículos destinados ao seu transporte;

f) Fiscalizar as federações, os clubes de tiro, as carreiras e campos de tiro;

g) Definir as normas técnicas de actuação das equipas de fiscalização das unidades de polícia;

h) Controlar, arrecadar e manter as armas, munições, produtos explosivos, matérias perigosas ou outros materiais apreendidos ou à ordem dos tribunais;

i) Proceder às diligências necessárias nos processos criminais, no âmbito das actividades de fabrico, comércio e utilização de armas e produtos explosivos, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DIF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização e um Núcleo de Contra-Ordenações, coordenados por um subintendente ou comissário e um Núcleo de de Gestão de Apreensões e Leilões.

Artigo 18.º

Subunidades integradas no Departamento de Armas e Explosivos

O DAE compreende ainda as seguintes subunidades:

a) O Núcleo de Apoio Geral ao qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Armas e Explosivos (SIGAE), o expediente geral, a gestão de arquivos e bases de dados, o apoio logístico, a informação interna e externa e o atendimento ao público;

b) O Núcleo de Estudos e Planeamento, coordenado por um subintendente ou comissário, ao qual compete:

i) Coordenar a elaboração de estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo de armas e munições, de produtos explosivos e matérias perigosas;

ii) Elaborar, coordenar e aplicar os exames para portadores de armas de fogo, actividade de armeiro e de operadores de explosivos;

iii) Estabelecer a ligação com as federações desportivas e fiscalizar os exames realizados por estas.

c) O Centro Nacional de Peritagens, coordenado por um subintendente ou comissário, ao qual compete:

i) Efectuar vistorias, bem como realizar exames de confrontação de características relativas a materiais transferidos de países da União Europeia ou importados de países terceiros, bem como as demais peritagens previstas na Lei n.º 5/2006, de 21 de Fevereiro, e legislação complementar;

ii) Realizar exames periciais a estabelecimentos, veículos ou outros locais em que tenham ocorrido sinistros ou outras ocorrências;

iii) Gerir o Laboratório de Armas e Explosivos e realizar os exames necessários ao cumprimento das competências da PSP em matéria de armas e explosivos;

iv) Assegurar o funcionamento do Banco de Inutilização e Marcação de Armas.

d) O Núcleo de Apoio Técnico ao qual compete prestar apoio técnico e pericial nos processos de licenciamento, nos processos de contra-ordenação e criminais, bem como nas acções de fiscalização e peritagem.

e) O Núcleo de Cooperação Internacional de Armas e Explosivos, coordenado por um subintendente ou comissário, ao qual compete:

i) Coordenar e assegurar, no âmbito da PSP, a participação em grupos e comissões em matéria de armas e explosivos;

ii) Manter actualizados os processos no âmbito da União Europeia e organizações internacionais, relacionados com as competências da PSP em matéria de armas e explosivos;

iii) Assegurar o ponto de contacto nacional ao abrigo da Directiva n.º 91/477/CEE;

iv) Assegurar o ponto de contacto nacional ao abrigo do *Early Warning System* de extravio de produtos explosivos;

v) Assegurar o ponto de contacto nacional na Rede de Alerta *Temprano*;

vi) Assegurar a ligação com serviços homólogos de outros Estados;

vii) Processar e difundir a informação internacional com interesse para a actuação da PSP em matéria de armas e explosivos.

Artigo 19.º

Divisão de Licenciamento e Regulação

1 — Compete à DLR no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Instruir os procedimentos de autorização em matéria de segurança privada;

b) Proceder à emissão de alvarás, licenças e respectivos averbamentos e proceder às necessárias notificações no âmbito das actividades de segurança privada;

c) Proceder à emissão, renovação e controlo do cartão profissional destinado ao pessoal das empresas do sector;

d) Instruir os processos relativos aos modelos de uniforme sujeitos a aprovação;

e) Manter actualizado o sistema integrado de informação das entidades que exerçam a actividade de segurança privada, bem como dos respectivos administradores, gerentes, responsáveis pelos serviços de autoprotecção, directores de segurança e pessoal de vigilância;

f) Instruir processos relativos ao cancelamento de alvarás e licenças emitidos;

g) Instruir os processos de contra-ordenação relativos à actividade de segurança privada;

h) Manter actualizado o registo das entidades às quais tenham sido aplicadas sanções por violação das normas reguladoras da actividade de segurança privada;

i) Assegurar todo o processo administrativo respeitante às centrais públicas de alarme;

j) Prestar apoio técnico ao Conselho de Segurança Privada.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DLR compreende um Núcleo de Licenciamento e um Núcleo de Processos e Contra-Ordenações, coordenado por um subintendente ou comissário.

Artigo 20.º

Divisão de Auditoria e Fiscalização

1 — Compete à DAF no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover a fixação de medidas e sistemas que permitam o controlo e coordenação permanente do exercício da actividade;

b) Investigar e fiscalizar a actividade de segurança privada, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-Geral da Administração Interna;

c) Estabelecer e difundir as normas de conduta operacional e as normas técnicas de fiscalização;

d) Analisar os relatórios anuais de actividades remetidos pelas empresas do sector;

e) Proceder à análise e tratamento dos dados estatísticos relativos às empresas do sector e promover a sua divulgação.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DAF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização e um Núcleo de Auditoria e Análise, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 21.º

Subunidades integradas no Departamento de Segurança Privada

O DSP compreende ainda as seguintes subunidades:

a) O Núcleo de Apoio Documental ao qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGeSP), o expediente geral e o atendimento ao público;

b) O Núcleo de Apoio Técnico ao qual compete apoiar o desenvolvimento das políticas, medidas e projectos no âmbito da segurança privada, a informação pública e a instrução de processos de recurso e contenciosos nos processos de licenciamento e de contra-ordenação.

Artigo 22.º

Divisão de Comunicações e Electrónica

1 — Compete à DCE no âmbito do artigo 9.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres necessários à selecção de equipamentos e sistemas de comunicações;

b) Garantir a segurança das comunicações policiais;

c) Apoiar os utilizadores dos sistemas instalados na PSP;

d) Propor as necessidades de formação e treino dos operadores;

e) Gerir o Centro de Comunicações da DNPS;

f) Garantir o funcionamento, administrar as infra-estruturas e assegurar a manutenção dos equipamentos;

g) Assegurar, no âmbito da PSP, o funcionamento interoperacional com a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) e com o Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), bem como o funcionamento de sistemas específicos de segurança e de emergência, designadamente o 112.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DCE é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DCE compreende um Núcleo Tecnológico e de Infra-estruturas, um Núcleo de Exploração e Apoio e um Núcleo de Planeamento e Aquisições, coordenados por um subintendente ou comissário.

Artigo 23.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — Compete à DGRH no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) O planeamento, recrutamento, organização e gestão dos recursos humanos;
- b) Assegurar a aplicação uniforme em todas as unidades e subunidades de polícia das normas relativas a colocação e transferência de recursos humanos;
- c) Assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão do pessoal da PSP que não se encontre cometida a serviços partilhados do MAI, designadamente:
 - i) O registo biográfico do pessoal;
 - ii) O registo de assiduidade;
 - iii) O processamento de férias, faltas e licenças;
 - iv) A elaboração das listas anuais de antiguidade;
 - v) A emissão de documentos de identificação e de quaisquer certidões requeridas pelo pessoal.

- d) Elaborar o balanço social;
- e) Assegurar a gestão dos processos de promoção e progressão na carreira, em coordenação com a DADGC.

2 — A DGRH compreende um Núcleo de Gestão de Processos e uma Secção Administrativa.

Artigo 24.º

Divisão de Avaliação do Desempenho e Gestão de Concursos

1 — Compete à DADGC no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão do pessoal da PSP que não se encontre cometida a serviços partilhados do MAI, em matéria de processos de avaliação do desempenho;
- b) Assegurar o recrutamento e organização de concursos e de procedimentos associados;
- c) Apoiar a DGRH na gestão dos processos de promoção e progressão;
- d) Elaborar estudos, inquéritos e outros trabalhos tendentes à definição e desenvolvimento da política de recursos humanos;
- e) Assegurar a gestão dos processos de atribuição de prémios de desempenho.

2 — A DADGC compreende um Núcleo de Gestão de Concursos e um Núcleo de Avaliação do Desempenho.

Artigo 25.º

Divisão de Vencimentos e Abonos

1 — Compete à DVA no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão de remunerações do pessoal da PSP que não se encontre cometida a serviços partilhados do MAI, designadamente:

- a) O processamento de remunerações e suplementos;
- b) O processamento de abonos e prestações sociais;
- c) A gestão de descontos obrigatórios e facultativos;
- d) A execução dos processos de atribuição de prémios de desempenho;
- e) Propor, em colaboração com a DAARH, as normas internas relativas à aplicação da legislação em matéria de remunerações e abonos na PSP.

2 — A DVA compreende um Núcleo de Vencimentos e um Núcleo de Abonos.

Artigo 26.º

Divisão de Administração e Assessoria de Recursos Humanos

Compete à DAARH no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Propor as normas relativas à colocação e transferência de recursos humanos;
- b) Propor as normas internas relativas à aplicação uniforme dos regimes jurídicos aplicáveis ao pessoal da PSP;
- c) Apreciar petições, reclamações e pedidos de informação em matéria de recursos humanos;
- d) Promover as propostas necessárias à gestão e coordenação das relações laborais e sociais, tanto individuais, como colectivas.

Artigo 27.º

Subunidades integradas no Departamento de Recursos Humanos

O DRH compreende ainda as seguintes subunidades:

- a) O Núcleo de Apoio Geral ao qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do sistema de gestão de recursos humanos, o expediente geral e o atendimento ao público;
- b) O Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos, ao qual compete a análise de indicadores de recursos humanos e a elaboração de estatísticas e estudos de gestão de recursos humanos da PSP.

Artigo 28.º

Divisão de Formação e Aperfeiçoamento

1 — Compete à DFA no âmbito do artigo 11.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Elaborar o plano de formação da PSP;
- b) Gerir e coordenar todas as etapas do ciclo de formação, com excepção da formação inicial, nomeadamente planeamento, programação, organização, acompanhamento, avaliação e controlo;
- c) Conceber e desenvolver conteúdos formativos para plataformas digitais no âmbito da PSP e do MAI;
- d) Colaborar na elaboração e reestruturação dos diversos cursos de formação ministrados nos estabelecimentos de ensino da PSP;
- e) Gerir ou coordenar a realização de quaisquer acções de formação externas, em território nacional ou no estrangeiro;
- f) Planear, programar e propor a gestão da participação da PSP face a solicitações internacionais para seminários, cursos e palestras;
- g) Gerir e coordenar as acções de formação no âmbito da cooperação internacional que lhe sejam cometidas;
- h) Certificar ou reconhecer todas as acções de formação internas ou externas;
- i) Coordenar a actividade desportiva realizada na PSP.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DFA é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DFA compreende um Núcleo de Formação Policial, um Núcleo de Recursos Didácticos e um Núcleo de Cooperação Técnico-Policial, coordenados por um subintendente ou comissário, um Núcleo de Tecnologias de Formação e um Núcleo de Estudos, Auditoria e Certificação.

Artigo 29.º

Divisão de Psicologia

1 — Compete à DP no âmbito do artigo 11.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Assegurar a prestação de serviços de psicologia clínica ao pessoal da PSP;
- b) Realizar ou promover a avaliação dos candidatos ao ingresso na PSP, mediante testes psicotécnicos e psicológicos;
- c) Prestar apoio técnico às acções de recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Prestar apoio aos serviços da PSP em matéria de psicologia criminal.

2 — A DP compreende um Núcleo de Psicologia Clínica, um Núcleo de Selecção e um Núcleo de Psicologia Criminal.

Artigo 30.º

Subunidade integrada no Departamento de Formação

O DF compreende ainda um Núcleo de Apoio Geral ao qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral.

Artigo 31.º

Divisão de Saúde

1 — Compete à DS no âmbito do artigo 12.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- e) Propor e implementar medidas adequadas à prevenção de acidentes de trabalho e de prevenção e rastreio de doenças potenciadas pela actividade policial;
- f) Propor e desenvolver a aplicação de medidas de saúde individuais e dos princípios e práticas da medicina do trabalho;
- g) Estudar as modalidades de prestação de serviço dos técnicos de saúde e propor a sua contratação;
- h) Definir as especificações dos equipamentos, materiais e medicamentos a adquirir;
- i) Dar apoio técnico e administrativo à Junta Superior.

2 — A DS compreende um Núcleo de Apoio Técnico.

Artigo 32.º

Divisão de Assistência na Doença

1 — Compete à DAD no âmbito do artigo 12.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Administrar as receitas decorrentes do desconto obrigatório para assistência na doença e propor as medidas adequadas à utilização dos recursos que lhe são atribuídos, de forma a prosseguir os seus fins dentro dos princípios de uma gestão por objectivos;
- b) Propor a celebração dos acordos, convenções, contratos e protocolos que interessem ao desempenho da sua missão e acompanhar o rigoroso cumprimento dos mesmos;
- c) Constituir uma bolsa de ofertas para celebração de novas convenções e analisar as candidaturas dos oferentes;
- d) Promover e manter actualizado o registo da situação de beneficiário;
- e) Gerir os benefícios a aplicar no domínio da assistência na doença, designadamente:
 - i) Processar e conferir a facturação relativa a cuidados de saúde prestados;
 - ii) Processar as comparticipações a pagar aos beneficiários;
 - iii) Desenvolver os mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios;
 - iv) Notificar os beneficiários que devam repor valores indevidamente despendidos e emitir as certidões para cobrança coerciva quando não haja reposição voluntária;
- f) Estudar a evolução e a caracterização do universo dos beneficiários, elaborar estatísticas relativas à assistência prestada na doença, bem como relatórios das acções desenvolvidas e respectivos encargos.

2 — A DAD compreende um Núcleo de Controlo de Beneficiários, uma Secção de Hospitais, uma Secção de Beneficiários e uma Secção de Farmácias.

Artigo 33.º

Subunidades integradas no Departamento de Saúde e Assistência na Doença

O DSAD compreende ainda as seguintes subunidades:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo ao qual compete a gestão documental e o expediente geral, bem como o apoio administrativo da Junta Superior de Saúde;
- b) Núcleo de Auditoria ao qual compete acompanhar os processos relativos a facturação de cuidados de saúde prestados e a atribuição de comparticipações aos beneficiários;
- c) Núcleo de Assessoria e Apoio ao qual compete prestar assessoria nos processos relativos ao subsistema de saúde da PSP.

Artigo 34.º

Divisão de Obras e Infra-estruturas

1 — Compete à DOI no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de instalações;
- b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de obras e infra-estruturas;

c) Elaborar estudos e propor as medidas e normas relativas às características, funcionalidades e segurança específicas das instalações das unidades e subunidades da PSP, em coordenação com a GSI, DO, DIP, DSIC;

d) Planear as necessidades e promover a aquisição e a distribuição de equipamentos necessários à actividade da PSP, em matéria de obras e infra-estruturas;

e) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens imóveis sob administração da PSP;

f) Promover e organizar os procedimentos para a execução de empreitadas de manutenção e conservação de instalações e aquisição de outros bens e serviços em matéria de obras e infra-estruturas, privilegiando a centralização das compras em articulação com a DAC;

g) No âmbito técnico, avaliar as propostas e acompanhar a execução dos contratos de empreitadas de manutenção e conservação de instalações e de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de obras e infra-estruturas da PSP;

h) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a obras e infra-estruturas da PSP.

2 — A DOI compreende um Núcleo de Projecto e Acompanhamento de Obras.

Artigo 35.º

Divisão de Equipamentos e Fardamento

1 — Compete à DEF no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de equipamentos diversos e fardamento;

b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de equipamentos e fardamento;

c) Planear as necessidades, em coordenação com a DO, e promover a aquisição e a distribuição de fardamento e equipamentos diversos necessários à actividade da PSP;

d) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de equipamentos e fardamento;

e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de equipamentos e fardamento e respectivos serviços de manutenção e conservação;

f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de equipamentos e fardamento;

g) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos e fardamento.

2 — A DEF compreende uma Secção de Equipamentos e uma Secção de Fardamento.

Artigo 36.º

Divisão de Material Auto

1 — Compete à DMA no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão do material auto;

b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, relativos ao material auto;

c) Planear as necessidades, em coordenação com o DO, e promover a aquisição e a distribuição do material auto e respectivos equipamentos e materiais acessórios necessários à actividade da PSP;

d) Colaborar com os serviços competentes na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de meios auto;

e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de material auto e respectivos serviços de manutenção e conservação;

f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços inerentes ao material auto;

g) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços no que respeita a material auto.

2 — A DMA compreende uma Secção de Gestão da Frota, uma Secção de Serviços de Apoio, uma Secção de Armazéns de Material Auto e as Oficinas Centrais de Manutenção Auto da PSP.

Artigo 37.º

Divisão de Armamento e Material Técnico Policial

1 — Compete à DAM no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão do armamento e do material técnico policial;
- b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de armamento e material técnico policial;
- c) Planear as necessidades, em colaboração com o DO, e promover a aquisição e a distribuição do armamento e do material técnico policial necessários à actividade da PSP;
- d) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de armamento e equipamento técnico policial;
- e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de armamento e equipamento técnico policial e respectivos serviços de manutenção e conservação;
- f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços, inerentes a armamento e equipamento técnico policial;
- g) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a armamento e equipamento técnico policial.

2 — A DAM compreende uma Secção de Armamento, uma Secção de Material Técnico Policial, duas Secções de Armazéns, respectivamente, de Armamento e de Material Técnico Policial, e duas Oficinas Centrais, respectivamente, de Armamento e de Manutenção de Material Técnico Policial.

Artigo 38.º

Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão do Património

1 — Compete à DAC no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Promover e organizar, em colaboração com os serviços técnico competentes, os procedimentos para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição, conservação e manutenção de bens e serviços privilegiando a centralização das compras em articulação com a Unidade Ministerial de Compras do MAI;
- b) Elaborar e manter, em articulação com o DGF, um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços;
- c) Acompanhar a execução dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição e locação de bens e serviços;
- d) Manter actualizada, em colaboração com os serviços técnicos competentes, a inventariação dos bens móveis e o cadastro dos bens imóveis sob administração da PSP;
- e) Propor práticas e procedimentos que promovam a redução de despesa e uma maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços.

2 — A DAC compreende uma Secção de Aquisições e Contratos e uma Secção de Gestão do Património e ainda um Núcleo de Apoio Técnico ao qual compete apoiar e desenvolver os processos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços de maior complexidade, acompanhando ainda a formação de contratos a desenvolver no âmbito das competências da DAC.

Artigo 39.º

Subunidades integradas no Departamento de Logística

O DL compreende ainda uma Secção de Apoio Logístico e Administrativo à qual compete assegurar o tratamento do expediente geral e conferir apoio logístico e administrativo à direcção do departamento e respectivas unidades flexíveis.

Artigo 40.º

Divisão de Gestão Orçamental

1 — Compete à DGO no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

- a) Assegurar a gestão orçamental da PSP elaborando as propostas de orçamento e acompanhando a respectiva execução;

- b) Assegurar a normalização de procedimentos de âmbito financeiro na PSP, designadamente elaborando e propondo instruções adequadas;
- c) Elaborar os instrumentos necessários ao acompanhamento da gestão orçamental e à prestação de contas junto das entidades competentes de acordo com as regras da contabilidade pública;
- d) Preparar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas nos orçamentos da PSP;
- e) Verificar a classificação e cobertura orçamental nos processos de realização de despesa, informando no que respeita ao cabimento de verba;
- f) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de manio da PSP;
- g) Processar, liquidar e pagar as despesas autorizadas e assegurar a arrecadação de receitas da PSP, organizando e mantendo actualizada a respectiva informação contabilística;
- h) Elaborar a conta de gerência da PSP;
- i) Definir práticas uniformes de gestão financeira e sistemas de avaliação prévia e sucessiva da despesa;
- j) Promover a difusão de documentação e informação técnica no âmbito das suas competências.

2 — A DGO compreende um Núcleo de Execução e Acompanhamento Orçamental que integra uma Secção de Contabilidade e Prestação de Contas e uma Secção de Tesouraria.

Artigo 41.º

Subunidades integradas no Departamento de Gestão Financeira

1 — O DGF compreende ainda as seguintes subunidades:

- a) Núcleo de Auditoria Interna, ao qual compete:
 - i) Auditar procedimentos em matéria de contratação pública de bens e serviços e de gestão financeira das unidades da PSP, sem prejuízo das competências próprias da inspecção;
 - ii) Verificar a conformidade legal de procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, elaborados pelo Departamento de Logística;
 - iii) Acompanhar, em colaboração com o Departamento de Logística, a execução financeira de contratos de bens e serviços públicos, previamente seleccionados.

b) Núcleo de Assessoria Técnico-Financeira, ao qual compete elaborar estudos e fazer recomendações para a racionalização e optimização dos recursos financeiros disponíveis.

2 — O Núcleo de Auditoria Interna compreende uma Secção de Acompanhamento Processual.

Artigo 42.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — Ao GEP, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, compete:

- a) Elaborar o plano e o relatório anual de actividades da PSP, bem como o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), em articulação com os demais serviços da DNPS e a Direcção-Geral da Administração Interna;
- b) Efectuar o planeamento estratégico integrado, acompanhando a sua execução e procedendo à respectiva avaliação;
- c) Prestar apoio aos diversos serviços da DNPS e às unidades da PSP, no desenvolvimento de acções de planeamento estratégico e acompanhamento da execução;
- d) Realizar estudos técnicos e análises prospectivas, bem como propor medidas de racionalização de processos de trabalho, no quadro da gestão por objectivos, que visem o incremento da eficácia dos serviços e a promoção da qualidade do serviço prestado ao cidadão;
- e) Assegurar a recolha, o estudo e a difusão de elementos estatísticos relativos à actividade global da PSP ou de interesse policial, bem como de indicadores de apoio à gestão e decisão;
- f) Promover, em conjunto com o DAG, a certificação de qualidade para os serviços da PSP;
- g) Coordenar e participar na concepção, implementação e avaliação de projectos, programas e processos, em particular de modernização administrativa e de inovação;
- h) Emitir pareceres e produzir informações sobre os assuntos que lhe sejam determinados superiormente;
- i) Coordenar e apoiar administrativamente os grupos e equipas de trabalho constituídas por despacho do director nacional;

j) Promover a modernização da gestão documental na PSP, nomeadamente, pela aplicação de um classificador comum, e apoiar a gestão arquivística em articulação com o DAG e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

l) Assegurar e disponibilizar informação jurídica e legislativa actualizada, bem como o acervo histórico-legislativo da PSP, desde 1867;

m) Proceder, no âmbito do Sistema Estratégico de Informação e Gestão Operacional da PSP (SEI) à actualização das tabelas de legislação;

n) Assegurar a certificação electrónica de assinaturas digitais.

2 — O GEP compreende um Núcleo de Apoio Documental e um Núcleo de Assessoria Técnica.

Artigo 43.º

Gabinete de Deontologia e Disciplina

Ao GDD, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, compete:

a) Estudar, propor e coordenar as medidas respeitantes à administração da disciplina e os assuntos respeitantes a condecorações e louvores visando a uniformização de procedimentos;

b) Organizar e informar os processos relativos a condecorações e louvores nos termos dos respectivos regulamentos;

c) Apreciar e submeter a despacho do director nacional os processos relativos a infracções disciplinares ou quaisquer outros processos graciosos da sua competência, bem como os relativos a acidentes de serviço;

d) Apoiar e fornecer ao Conselho de Deontologia e Disciplina os elementos indispensáveis ao seu funcionamento;

e) Apoiar a inspecção e colaborar com os restantes serviços da PSP, no âmbito das suas competências.

Artigo 44.º

Gabinete de Imprensa e Relações Públicas

Ao GIRP, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, compete:

a) Assegurar o serviço de comunicações e relações públicas da PSP, articulando com os demais serviços a sua acção;

b) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social, acompanhando a preparação e difusão de matérias destinadas a publicação;

c) Promover a imagem institucional da PSP;

d) Participar na divulgação das actividades da PSP e promover campanhas informativas internas e externas;

e) Apoiar a realização de congressos, seminários, conferências e exposições da responsabilidade da PSP;

f) Organizar e dar apoio aos actos sociais e protocolares da PSP;

g) Coordenar a actividade da Banda de Música da PSP;

h) Assegurar a informação interna e a difusão de matérias relevantes para o cumprimento da missão;

i) Promover a edição, publicação e divulgação da revista *Policia Portuguesa*;

j) Assegurar o atendimento e encaminhamento de público na sede da DNPS.

Artigo 45.º

Gabinete de Sistemas de Informação

1 — Compete ao GSI no âmbito do artigo 9.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Definir o Plano de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação (SI/TI), das arquitecturas e orientações tecnológicas a adoptar, garantindo o respectivo alinhamento com os objectivos estratégicos da missão da PSP, controlo da performance da área de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação (SI/TI) face aos objectivos propostos e controlo do investimento e custos associados, nomeadamente elaborando pareceres necessários à selecção de equipamentos e sistemas de informação;

b) Analisar os requisitos da missão da PSP, sua definição em termos de SI/TI e coordenação de projectos necessários à sua concretização, realizados com recursos internos ou externos, envolvendo uma ou mais vertentes dos SI/TI, nomeadamente elaborando, em colaboração com as demais unidades competentes, estudos de análise e de desenvolvimento de aplicações com vista à simplificação do tratamento da informação entre serviços, assegurando igualmente a interoperabilidade com os demais sistemas de informação das Forças e Serviços de Segurança;

c) Assegurar, no âmbito da PSP, o funcionamento de aplicações específicas de segurança e emergência, designadamente da Rede Nacional de

Segurança Interna (RNSI), do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) e do 112.

d) Garantir o suporte de serviços operacionais e associados à gestão de serviços técnicos e dos seus ambientes, incluindo os meios e mecanismos de atendimento ao utilizador, nomeadamente, apoiando os utilizadores dos sistemas instalados, administrando os sistemas integrados de informação e aplicações informáticas e garantindo o funcionamento e a administração e manutenção das infra-estruturas e equipamentos;

e) Implementação das áreas de supervisão e gestão da prestação de serviços aos utilizadores, aos diferentes níveis e funcionalidades.

2 — O GSI compreende um Núcleo de Projectos Gestão de Serviços, um Núcleo de Aplicações e um Núcleo de Infra-estruturas Informáticas.

Artigo 46.º

Gabinete de Assistência Religiosa

Ao GAR, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, compete assegurar a assistência religiosa ao pessoal da PSP e aos seus familiares, na prática do culto religioso, bem como promover a assistência moral e espiritual ao pessoal da PSP que o deseje, no respeito do princípio constitucional da liberdade religiosa.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de Maio de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 19936/2008

De acordo com as vagas fixadas pela Portaria n.º 768/2003(2.ª Série), de 23 de Junho, para a frequência do curso de Formação a Oficial de Polícia (CFOP) e por terem concluído com aproveitamento o respectivo curso, por despacho de 30 de Junho de 2008 do Director Nacional da PSP, proferido no uso da competência delegada, são nomeados no posto de Subcomissário, do quadro do pessoal com funções policiais, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2 e n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 01JUL2008, os seguintes Aspirantes:

N.º clas.	Identificação	Obs.
1	M/149418 — Mário José Maia Moreira	a)
2	M/151422 — Lúcia Marlene Cunha Teixeira	b)
3	M/151428 — Paulo Alexandre Ribeiro Martins de Sousa	b)
4	M/151424 — Eduardo Jorge Teixeira da Silva	b)
5	M/151442 — Sérgio José Duarte Soares	b)
6	M/151425 — Bruno Carvalho Pereira	b)
7	M/151423 — Ângelo Manuel de Moura Araújo	b)
8	M/147545 — Fernando Miguel de Jesus Duarte	a)
9	M/149408 — Rui Miguel Da Rocha R Lopes da Cruz	a)
10	M/147195 — José Miguel Maia Pita dos Santos.	a)
11	M/149202 — Pedro José Cavaleiro Almeida	a)
12	M/146243 — David Marcos Borralho Pereira	a)
13	M/149334 — Gabriel Rui Rocha de Oliveira	a)
14	M/149183 — Carlos Manuel Sequeira Carolino	a)
15	M/151441 — David Jorge Ferreira Costa	b)
16	M/151432 — Renato Nascimento Neto.	b)
17	M/148667 — Pedro José Patrício dos Anjos	a)
18	M/149345 — Nuno Alexandre Ramos Russo	a)
19	M/147098 — Pedro Miguel Ferreira de Oliveira	a)
20	M/149366 — Bruno Miguel Fena Torres	a)
21	M/151421 — André Rodrigues dos Santos Almeida Silva	b)
22	M/151430 — Filipe Manuel Costa Anes	b)
23	M/151431 — André Gomes Ferreira se Carvalho	b)